



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE COMPLEMENTAR Nº 01/2013



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

Regulamenta o inciso XIII do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, para definir as áreas das fundações que venham a ser instituídas pelo Poder Público e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá, mediante lei específica, ser autorizada a instituição de fundações públicas de direito privado, integrante da administração pública indireta, nas seguintes áreas:

- I Saúde;
- II Assistência social;
- III Educação;
- IV Desporto;
- V Cultura;
- VI Meio ambiente;
- VII Previdência complementar do servidor público;
- VIII Comunicação social;
- IX Promoção do turismo;
- X Agricultura; e
- XI Obras e aviação

Art.2º A fundação municipal com personalidade jurídica de direito privado, que vier a ser instituída nos termos desta Lei Complementar, terá patrimônio e receitas próprias e autonomia gerencial, orçamentária e financeira.

§1º A fundação municipal de direito privado estará sujeita às disposições legais referentes a licitações e contratos.

§2º O pessoal da fundação de direito privado será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e sua admissão será feita mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§3º A demissão de pessoal da fundação pública de direito privado deverá observar:

I - Processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa

II- Procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 9156/13
Ivaiporã, 13 de maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 20 / maio / 2013

Reunião Ordinária

1ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 20 / 05 / 13

Ata(s) n.º 3.059

dispensa de interstício
solicitado pelo Vereador
Sébastien Bonfim Mates.
(20/05/13).

Reunião Extraordinária

2ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 20 / 05 / 13

Ata(s) n.º 3.060

Reunião Extraordinária

3ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 20 / 05 / 13

Ata(s) n.º 3.061





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLE COMPLEMENTAR 1/2013

defesa.

§4º É facultado à fundação municipal de direito privado instituir, nos termos da lei, regime de previdência complementar.

Art.3º A fundação municipal ficará vinculada ao órgão em cuja área de competência estiver inserida a sua atividade, sujeitando-se à fiscalização do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e ao controle externo.

Parágrafo único A fundação municipal de direito privado criada na qualidade de subsidiária de entidade de direito público integrante da administração pública indireta, vincular-se-á diretamente à entidade instituidora, sem prejuízo da supervisão do órgão da administração direta responsável pela área de competência em que estiver inserida a sua atividade.

Art.4º A fundação municipal de direito privado, mediante dispensa de licitação, celebrará contrato de serviços com o Poder Público, que terá por objeto a prestação de serviços e a fixação de metas de desempenho para a entidade, cabendo à lei específica que autorizar a instituição da entidade dispor sobre os aspectos gerais da sistemática de avaliação de desempenho e os direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes, sem prejuízo de outras condições que forem estabelecidas no contrato.

§1º A fundação municipal que tiver por finalidade a prestação de serviços públicos de caráter universal não poderá prestar serviços ao setor privado, nem realizar cobranças diretas ou indiretas aos usuários.

§2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a possibilidade de celebração de contrato ou termo de cooperação técnica na área de ensino e pesquisa, desde que tenham vinculação com a atividade fim da fundação.

§3º Os contratos e convênios que a fundação municipal firmar com entidades públicas que integram o sistema único de saúde deverão observar as regras de regionalização e comando único em cada esfera de governo.

Art.5º A fundação municipal de direito privado não integrará o orçamento fiscal e de seguridade social dos ente federativo, sendo que o seu relacionamento com o Poder Público, no tocante à Lei Orçamentária Anual, dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de prestação de serviços, com base em contratos, especialmente o contrato de ação municipal, conforme previsto no art.5º desta Lei.

Art.6º Na ausência de lei complementar de que trata o art. 165, § 9º da Constituição, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre a forma de apresentação do contrato de serviços na Lei Orçamentária Anual e a organização das informações relativas a esses contratos assinados com o Poder Público, que deverão compor as informações complementares ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art.7º Aplica-se aos bens e rendas da fundação municipal de direito privado o disposto no art.678 do Código de Processo Civil.

Art. 8º A lei que criar fundação municipal com personalidade jurídica de direito privado, destinada à prestação de serviços públicos de caráter universal, garantirá a participação de representação de trabalhadores e usuários no seu sistema de governança.



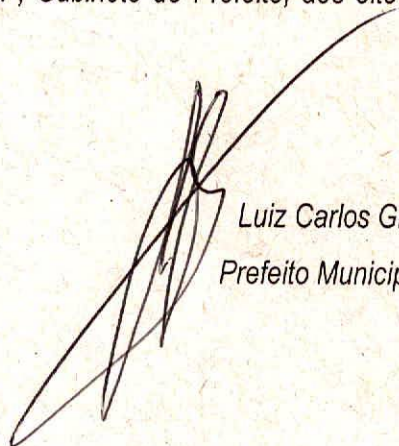
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE COMPLEMENTAR 1/2013

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (8/5/2013).



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE COMPLEMENTAR 1/2013

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal 42/2013, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto tem por objetivo regulamentar a Lei Orgânica do Município no que tange a criação de entidades da administração pública indireta, estabelecendo-se as áreas de atuação destas entidades.

Desta forma se estabelece que o Poder Público poderá instituir entidades por meio de legislação específica, sem fins lucrativos, integrante da administração pública indireta, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto, ciência e tecnologia, meio-ambiente, previdência complementar do servidor público, comunicação social e promoção do turismo municipal.

Este projeto de lei complementar delibera sobre a criação destas entidades indiretas da administração pública, estabelecendo sua personalidade jurídica quando proposta, vislumbrando os meios necessários de instituição, administração e manutenção da mesma, visando sempre a prestação de serviços públicos aos munícipes que devem cumprir com os princípios relativos a administração pública, quer sejam: generalidade, continuidade, eficiência e modicidade nas tarifas quando cabível (serviços pagos).

Sabe-se ainda que com a criação destas entidades os serviços públicos indelegáveis a terceirização podem ser prestados com maior eficiência, sendo do interesse coletivo, e que incumbe ao poder público, na forma da lei de forma direta ou indireta prestar os serviços públicos.

Desta forma o intuito precípua desta lei complementar é justamente regulamentar as áreas de atuação da administração e o pedido de urgência se dá pelo fato de que o município passa por um problema na área da saúde o qual somente poderá ser resolvido criando-se uma entidade que preste o serviço de saúde em conjunto com o município e sobre a sua fiscalização e controle.

No projeto em questão ressalta-se que a criação destas entidades se darão partir de lei específica, podendo ser elas autarquias e fundações e que a própria lei estabelecerá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

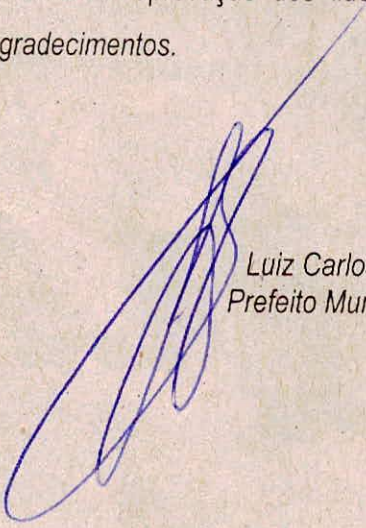
Estado do Paraná

PLE COMPLEMENTAR 1/2013

a personalidade jurídica das fundações em específico, se estas quando constituídas serão de direito público ou privado.

Cabe destacar que a proposta apenas autoriza o Poder Público a criar entidades municipais e que no caso da fundação municipal de direito privado, o Projeto prevê que somente poderá ser instituída para desempenho de atividades estatais que não sejam exclusivas do município, de forma a vedar a criação de entidade de direito privado para exercício de atividades em áreas em que seja necessário o uso do poder de polícia, próprio do ente federado municipal.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final da Câmara Municipal de Ivaiporã

Referência: Projeto de lei 40/2013



PARECER JURÍDICO

EMENTA

REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1142/2001 E INSTITUIÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. APONTAMENTOS QUANTO A REDAÇÃO DA LEI E ESPECIFICAÇÃO NA NATUREZA JURÍDICA, DIREÇÃO E ESTRUTURA DO ÓRGÃO CRIADO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de projeto de lei que visa revogar a lei municipal 1142/01 e instituir, provisoriamente, o Pronto Atendimento Municipal no município de Ivaiporã. É o que importava relatar.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 9269/13

Ivaiporã, 20 de maio de 2013

[Assinatura]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, ____/____/____





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Passa-se a analisar o assunto.

FUNDAMENTAÇÃO

1. A matéria contida no projeto de lei não demanda grandes discussões, por ser concisa e de mediana complexidade jurídica, e tampouco apresenta óbice legal.

2. Em seu artigo 1º, a lei propõe a revogação de uma norma jurídica vigente. Quanto a isso, insta esclarecer que “revogar é tornar sem efeito uma norma, retirando sua obrigatoriedade. [...] É um termo genérico, que indica a ideia da cassação da existência da norma obrigatória”.¹

Quanto à questão, nada impede que o município, por meio de seu órgão legislativo, no exercício de sua autonomia política, revogue uma lei.

3. No entanto, alguns apontamentos se mostram necessários quanto ao artigo 2º, para que se adote a melhor redação e técnica legislativa a fim de não gerar dúvidas quanto a sua futura interpretação.

A primeira parte do dispositivo institui o seguinte “Fica criado o Pronto Atendimento Municipal de Ivaiporã, em caráter excepcional e temporário, para prestação de serviço de saúde, será instalado no respectivo prédio [...]”. **Há nítido erro de concordância nessa frase, razão pela qual uma retificação se mostra oportuna.**

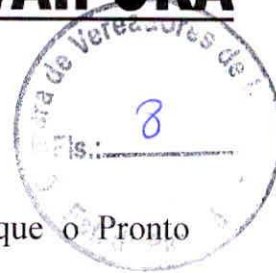
Ademais, é importante que **haja especificação da natureza jurídica do ente ou entidade criada**, o que é típico em leis desse tipo. Pela leitura do

¹ DINIZ, Maria Helena. *Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada*. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 64.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



texto da lei e pela exposição realizada aos vereadores, percebe-se que o Pronto Atendimento Municipal de Ivaiporã será um órgão público criado dentro da estrutura do setor de saúde do município, o que poderia estar demonstrado de modo mais claro na lei.

Por fim, esse artigo ainda utiliza as terminologias “excepcional e temporário” o que se mostra inadequado, apesar de não constituir propriamente um erro, já que norma de vigência temporária (lei “*ad tempus*”) é aquela possui sua vigência internamente condicionada a um tempo de duração já fixado². Não se tratando do caso, o melhor seria apenas a utilização do termo excepcional e apontar o porquê dessa excepcionalidade.

Em síntese, sugere-se a adoção da seguinte redação para o artigo 2º:

“Art. 2º - Fica criado o Pronto Atendimento Municipal de Ivaiporã, órgão público da Diretoria Municipal de Saúde, em caráter excepcional, para a prestação do serviço de saúde, a ser instalado no prédio conhecido como hospital municipal ou HTRI (Hospital do Trabalhador Rural de Ivaiporã), mediante utilização do espaço físico existente, até a regular instituição de Fundação Municipal.

4. Noutro giro, é de se constatar apenas que a lei não traz qualquer apontamento quanto ao responsável pelo órgão (se determinado agente público ou se um colegiado), bem como detalhes acerca de sua estrutura e funcionamento, o que é incomum, apesar de não constituir propriamente vício que impediria a apreciação da matéria, ainda mais em se tratando de lei a atender as necessidades do município em caráter excepcional.

5. Por fim, recomenda-se a supressão do artigo 4º do projeto de lei, já que o responsável pela prestação do serviço de saúde será de um órgão

² *Ibidem*. p. 61 e 62



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

específico da Diretoria Municipal de Saúde (art. 13 da lei municipal 1585/08), e não ela própria, o que já seria especificado pela nova redação do artigo 2º, de modo a tornar esse dispositivo desnecessário.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela inexistência de óbice legal no projeto de lei em testilha.

Outrossim, remeto a respeitável comissão de Legislação, Justiça e Redação Final os apontamentos técnicos e recomendações para aperfeiçoamento da redação da proposição.

É o parecer.

Ivaiporã, 14 de Maio de 2013.

Douglas Henrique de Oliveira

Procurador Jurídico





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

Súmula: Regulamenta o inciso XIII do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, para definir as áreas das fundações que venham a ser instituídas pelo Poder Público e dá outras providências.

PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regulamentar o inciso XIII do Art. 7º da Lei Orgânica do Município no que tange a criação de entidades da administração pública indireta, estabelecendo as áreas de atuação destas entidades, instituição de entidades por meio de legislação específica, sem fins lucrativos, integrantes da administração pública indireta, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto, ciência e tecnologia, meio-ambiente, previdência complementar do servidor público, comunicação social e promoção do turismo municipal, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Nadir Maciel


Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2013

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA :

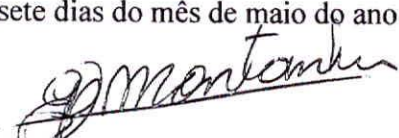
Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 20 de maio de 2013, logo após a Reunião Ordinária, para ser apreciada a seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei nº 40/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Revoga a Lei Municipal 1142/2001, e, institui o Pronto Atendimento Municipal de Ivaiporã/PR.

02 – Projeto de Lei nº 41/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviço no Pronto Atendimento de Saúde criado de forma temporário no Município de Ivaiporã, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

03 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Regulamenta o inciso XIII do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, para definir as áreas das fundações que venham a ser instituídas pelo Poder Público e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


José Aparecido Peres
1º Secretário

Cientes:


Sebastião Bonfim Matos


Fábio Rocha de Moraes

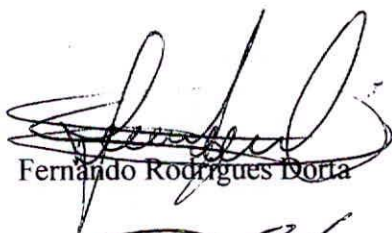

Nadir Maciel

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2013



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

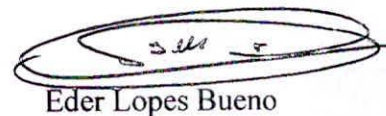
ESTADO DO PARANÁ



Fernando Rodrigues Doria



Ilson Donizete Gagliano



Eder Lopes Bueno



Ailton Stipp Kulcamp



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2013

Praça dos Três Poderes - Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644 - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná